

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIROQuarta-feira, 18 de
Junho de 2025
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes
- FUNCULTURA -**RETIFICAÇÃO Nº 01/2025 DA PORTARIA Nº 14/2025 DO FUNCULTURA**

O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes (FUNCULTURA) e a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (FCJOL), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO A Lei Federal Nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), o Decreto Federal Nº 11.740/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), o Decreto Federal nº 12.257/2024 e a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), que a regulamentam e as Leis Federais Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura) e Nº 14835/2024 (Marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura);

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 8.530 de 19 de dezembro de 2013 que cria o Sistema Municipal de Cultura e a Lei Municipal Nº 8.205 de 28 de dezembro de 2010 que cria o Fundo Municipal de Cultura (FUNCULTURA) e o Decreto Municipal Nº 281 de 06 de junho de 2011 que dispõe sobre operacionalização do FUNCULTURA e o Decreto Municipal Nº 268 de 08 de junho de 2012, que aprova o regimento interno de seu Comitê Gestor, a Lei Complementar nº 035, de 24 de janeiro de 2024 (LOA);

CONSIDERANDO as proposições colocadas por meio de formulário específico de consulta, por meio de reuniões virtuais através do Conselho Municipal de Cultura (Comcultura) e por meio de reuniões ampliadas realizadas presencialmente na sede da Academia Campista Letras e no Teatro de Bolso Procópio Ferreira;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Aplicação de Recursos submetido pelo FUNCULTURA à plataforma Transfere.gov e aprovado pelo Ministério da Cultura em 31 de julho de 2024;

CONSIDERANDO as análises Realizadas pela Coordenação do Convênio Nº 03/2025, as recomendações realizadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Convênio Nº 03/2025, instituída pela Portaria Nº 227/2025 - IFFLU de 24 de abril de 2025 e a revisão feita pela Comissão de Pareceristas;

RETIFICAÇÃO DA LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Edital "Rancho Corbeille de Flores - Para Fomento a Blocos de Rua" - Edital de Chamamento Público Nº 01/2025 do FUNCULTURA				
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO				
CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS NEGRAS			
1	INSCRIÇÃO	on-1531604742	PROponente	Flávio de Araújo Santos
	MÉRITO CULTURAL	78,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)
	HABILITAÇÃO	REGULAR / HABILITADO		
	PARECER			
	PARECER 1	REGULAR. Após análise da documentação apresentada pelo proponente Flávio de Araújo Santos, no âmbito da fase de habilitação da proposta cultural de número on-1531604742, verificou-se que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente encaminhados e encontram-se em conformidade com os critérios estabelecidos. A documentação obrigatória está completa, regular e atende plenamente aos requisitos formais e legais para a continuidade da proposta nas etapas subsequentes do processo seletivo. Conclusão: Deferimento. Proposta habilitada para a próxima fase.		

Fernanda da Silva Campos
Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de
Cultura de Campos dos Goytacazes
Mat.: 41.620

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO DOS GOYTACAZES**PORTARIA Nº 15/2025 do FUNCULTURA**

O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes (FUNCULTURA) e a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (FCJOL), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO A Lei Federal Nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), o Decreto Federal Nº 11.740/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), o Decreto Federal nº 12.257/2024 e a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), que a regulamentam e as Leis Federais Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura) e Nº 14835/2024 (Marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura);

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 8.530 de 19 de dezembro de 2013 que cria o Sistema Municipal de Cultura e a Lei Municipal Nº 8.205 de 28 de dezembro de 2010 que cria o Fundo Municipal de Cultura (FUNCULTURA) e o Decreto Municipal Nº 281 de 06 de junho de 2011 que dispõe sobre operacionalização do FUNCULTURA e o Decreto Municipal Nº 268 de 08 de junho de 2012, que aprova o regimento interno de seu Comitê Gestor, a Lei Complementar nº 035, de 24 de janeiro de 2024 (LOA);

CONSIDERANDO as proposições colocadas por meio de formulário específico de consulta, por meio de reuniões virtuais através do Conselho Municipal de Cultura (Comcultura) e por meio de reuniões ampliadas realizadas presencialmente na sede da Academia Campista Letras e no Teatro de Bolso Procópio Ferreira;

CONSIDERANDO os processos seletivos referentes à Política Nacional Aldir Blanc, os Editais Nº 01/2025 do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes publicado no Diário Oficial do Município edição Nº 1729 de 03 de janeiro de 2025 e a Portaria Nº 14/2025 do Funcultura;

Dispõe da **PUBLICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 14/2025 SOBRE O RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO** do Edital "RANCHO CORBEILLE DE FLORES - PARA FOMENTO A BLOCOS DE RUA" - Edital de Chamamento Público No 01/2025 - Seleção De Projetos Para Fimar Termo De Execução Cultural Com Recursos Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei No 14.399/2022) em Campos dos Goytacazes.

Art. 1º. Corrige-se no texto vigente da Portaria Nº 14/2025 do Funcultura, onde se lê: **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO**. Leia-se: **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO**.

Art. 2º. O Agente Cultural responsável pelo projeto passa a constar como Regular e Habilitado, e fica condicionado a efetuar o envio dos dados da conta-corrente exclusiva conforme consta as obrigações e prazos do Capítulo III da Portaria Nº 14/2025 do Funcultura.

§ 1º. Os prazos constantes na Portaria Nº 14/2025 do Funcultura começam a contar a partir da data vigente desta publicação, exclusivamente para o proponente mencionado.

Art. 3º. Consoante as Disposições Finais, no subitem que trata sobre o "Acompanhamento Das Etapas Do Edital", o acompanhamento de todas as etapas e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º. Fica retificado o Anexo I da Portaria Nº 14/2025 que trata Da Listagem Da Publicação Do Resultado Da Etapa De HABILITAÇÃO Do Edital "RANCHO CORBEILLE DE FLORES - PARA FOMENTO A BLOCOS DE RUA" - Edital De Chamamento Público Nº 01/2025, alterando o candidato de inscrição on-1531604742 que passou de INABILITADO para REGULAR / HABILITADO. Não alterando as demais classificações anteriormente publicadas. A retificação se dá conforme as seguintes informações que passam a ser consideradas:

CONSIDERANDO o Plano Anual de Aplicação de Recursos submetido pelo FUNCULTURA à plataforma Transfere.gov e aprovado pelo Ministério da Cultura em 31 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os processos seletivos referentes à Política Nacional Aldir Blanc, o Edital Nº 02/2025 do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, publicado no Diário Oficial do Município edição Nº 1740 em 21 de janeiro de 2025 e os dispositivos legais elencados na Portaria FUNCULTURA Nº 10/2025;

Dispõe do RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO do Edital "Ninguém Mata O Arco-Iris - Para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos)" - Edital De Chamamento Público No 02/2025 - Seleção De Projetos Para Fimar Termo De Execução Cultural Com Recursos Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB (Lei No 14.399/2022) em Campos Dos Goytacazes.

CAPÍTULO I – DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 1º Fica publicado, por meio dos anexos desta portaria, o Resultado Preliminar da Etapa de HABILITAÇÃO dos projetos classificados nos Editais FUNCULTURA Nº 02/2025.

§ 1º. Esta portaria refere-se a publicação da análise documental da Etapa de HABILITAÇÃO dos selecionados no número de vagas disponíveis após conclusão da Etapa de Seleção, conforme os itens sobre Etapas e Etapa de HABILITAÇÃO do edital.

§ 2º. A análise documental está disposta conforme os anexos a esta portaria.

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES:29116894000161Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161
Dados: 2025.06.18 16:43:39 -03'00'

§ 3º. O agente cultural responsável pelo projeto que consta como **regular**, pode **considerar-se habilitado** e iniciar o processo de abertura de conta bancária.

§ 4º. Consoante o item da Etapa de Habilitação do edital, caberá interposição de recurso a esta publicação.

Art. 2º O resultado preliminar está organizado por classificação de habilitação dos projetos, conforme segue:

REGULAR: projetos cuja documentação foi considerada completa e adequada, aptos a seguir no processo como habilitados;

IRREGULAR: projetos com pendências documentais, cabendo interposição de recurso com as devidas correções;

INABILITADO: projetos que não enviaram documentação, sendo necessária apresentação de recurso para análise da regularização.

Art. 3º Fica aberto o prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data de publicação desta portaria no Diário Oficial do Município para interposição de recursos referentes à Etapa de Habilitação.

Parágrafo único – Os recursos deverão ser enviados conforme o disposto no item da Etapa de Habilitação do edital, respeitando os prazos e os canais oficiais de recebimento definidos.

Art. 4º. Consoante as Disposições Finais, no subitem que trata sobre o "Acompanhamento Das Etapas Do Edital", o acompanhamento de todas as etapas e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes.

CAPÍTULO II – DO CANAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 5º Os(as) proponentes com classificação IRREGULAR ou INABILITADO que desejarem recorrer ao resultado para regularização e habilitação devem enviar os documentos necessários conforme o parecer nos anexos a esta Portaria.

Parágrafo Único. Os formulários para interposição de recurso encontram-se acessíveis pelos seguintes links:

a) "Ninguém Mata O Arco-Iris - Para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos)" - Edital De Chamamento Público No 02/2025 - <https://forms.gle/K5V5aPFY5twQgEqN6>

CAPÍTULO III – DA ABERTURA DE CONTA CORRENTE EXCLUSIVA

Art. 6º Os(as) proponentes com classificação REGULAR já podem iniciar o processo de abertura de conta-corrente bancária exclusiva para o projeto, em agência física de instituição bancária de sua preferência.

§ 1º Caso o(a) proponente já possua conta-corrente sem movimentação, zerada que fique exclusiva para o projeto, esta poderá ser utilizada, desde que não seja compartilhada com outros recursos, ou seja, não haja outras movimentações de entradas até o fim da execução do projeto.

§ 2º Proponentes contemplados em mais de um projeto deverão obrigatoriamente possuir uma conta-corrente distinta para cada projeto.

§ 3º s(as) proponentes classificados nos Editais Nº 04/2025 e Nº 05/2025, podem usar uma conta-corrente já existente, não havendo a necessidade de criar uma conta exclusiva.

§ 4º O FUNCULTURA não se responsabiliza por tarifas ou taxas bancárias aplicadas às contas abertas. Informa-se que, para pessoas físicas, é possível solicitar a adesão à conta corrente com pacote de serviços essenciais, sem cobrança de taxas, conforme Resolução nº 3.919/2010 do Banco Central. Em algumas casos, o cliente pode ter que pagar uma tarifa pelo cadastro, mas esse pacote essencial gratuito deve incluir, no mínimo: Quatro saques mensais; Duas transferências entre contas do mesmo banco; Dois extratos referentes ao mês anterior; Um extrato anual; Dez folhas de cheques; Acesso ao Internet Banking; e Um cartão de débito.

Art. 7º Os comprovantes da conta bancária deverão ser enviados por meio de formulário específico para cada edital, constando número da conta, número da agência, nome do banco, nome do agente cultural responsável, e no caso de Pessoa Jurídica alguma comprovação de que a conta está ligada ao CNPJ.

Parágrafo Único. Os formulários para para envio das contas encontram-se acessíveis pelos seguintes links:

a) "Ninguém Mata O Arco-Iris - Para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos)" - Edital De Chamamento Público No 02/2025 - <https://forms.gle/kVmg1sQsM9UhgMQ07>

CAPÍTULO IV – DA TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 8º Os resultados de Habilitação dos Editais do Fundo Municipal de Cultura serão publicados principalmente por meio dos números de inscrição atribuídos a cada proponente pelo Mapa Cultural Campista no ato da inscrição, mas acompanhado da divulgação dos nomes dos participantes.

Art. 9º A adoção dessa medida visa garantir a conformidade do processo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), minimizando a exposição indevida de informações pessoais dos participantes, conforme previsto no artigo 6º, incisos I e III, da referida Lei.

Art. 10º Esta medida também se fundamenta na Lei de Acesso à Informação (LAI), em especial no artigo 31, que estabelece que o tratamento de informações pessoais deve respeitar a intimidade, vida privada, honra e imagem dos indivíduos, permitindo a transparência sem comprometer a privacidade dos inscritos.

Art. 11º Os(as) proponentes poderão consultar seus resultados utilizando seus códigos de inscrição, conforme consta em suas páginas de Painel de Controle no perfil utilizado para a inscrição na plataforma Mapa Cultural Campista.

CAPÍTULO V – DOS ANEXOS

Art. 12º Da listagem de anexos: Anexo I: "Ninguém Mata O Arco-Iris - Para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos)" - Edital De Chamamento Público No 02/2025 do Funcultura - CATEGORIA PUBLICAÇÃO DE LIVROS;

Anexo II: "Ninguém Mata O Arco-Iris - Para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos)" - Edital De Chamamento Público No 02/2025 do Funcultura - CATEGORIA EVENTO DE ARTES URBANAS

Anexo III: "Ninguém Mata O Arco-Iris - Para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos)" - Edital De Chamamento Público No 02/2025 do Funcultura - CATEGORIA PRODUÇÃO MUSICAL

Anexo IV: "Ninguém Mata O Arco-Iris - Para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos)" - Edital De Chamamento Público No 02/2025 do Funcultura - CATEGORIA DIFUSÃO AUDIOVISUAL

Anexo V: "Ninguém Mata O Arco-Iris - Para Fomento À Execução De Ações Culturais (Apoio Direto A Projetos)" - Edital De Chamamento Público No 02/2025 do Funcultura - CATEGORIA ESPETÁCULOS TEATRAIS E DE DANÇA

Fernanda da Silva Campos
Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de
Cultura de Campos dos Goytacazes
Mat.: 41.620

Anexo I

DA LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Edital "NINGUÉM MATA O ARCO-IRIS - PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS)" - Edital De Chamamento Público Nº 02/2025 do FUNCULTURA					
CATEGORIA PUBLICAÇÃO DE LIVROS					
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO					
CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS POR AMPLA CONCORRÊNCIA				
1	INSCRIÇÃO	on-375860377	PROponente	Mateus Gomes Almeida	
	M É R I T O CULTURAL	80,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física	
	HABILITAÇÃO	REGULAR			
	PARECER				
	PARECER 1	REGULAR. Após análise da documentação apresentada pelo proponente Mateus Gomes Almeida, no âmbito da fase de habilitação da proposta cultural de número on-375860377, verificou-se que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente encaminhados e encontram-se em conformidade com os critérios estabelecidos. A documentação obrigatória está completa, regular e atende plenamente aos requisitos formais e legais para a continuidade da proposta nas etapas subsequentes do processo seletivo. Conclusão: Deferimento. Proposta habilitada para a próxima fase.			
2	PARECER 2	HABILITADO - Documentação enviada de forma completa.			
	INSCRIÇÃO	on-2065243857	PROponente	Salvador Pereira Campos Corrêa Junior	
	M É R I T O CULTURAL	79,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física	
	HABILITAÇÃO	REGULAR			
	PARECER				
2	PARECER 1	REGULAR. Após análise da documentação apresentada pelo proponente Salvador Pereira Campos Corrêa Junior, no âmbito da fase de habilitação da proposta cultural de número ON-2065243857, verificou-se que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente encaminhados e encontram-se em conformidade com os critérios estabelecidos. A documentação obrigatória está completa, regular e atende plenamente aos requisitos formais e legais para a continuidade da proposta nas etapas subsequentes do processo seletivo. Conclusão: Deferimento. Proposta habilitada para a próxima fase.			
	PARECER 2	HABILITADO - Documentação enviada de forma completa.			
	CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS NEGRAS				
	1	INSCRIÇÃO	on-289503085	PROponente	Daiane Gomes da Hora
		M É R I T O CULTURAL	91,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)
HABILITAÇÃO		REGULAR			
PARECER					
PARECER 1		REGULAR. Após análise da documentação apresentada pela proponente Daiane Gomes da Hora, no âmbito da fase de habilitação da proposta cultural de número on-289503085, verificou-se que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente encaminhados e encontram-se em conformidade com os critérios estabelecidos. A documentação obrigatória está completa, regular e atende plenamente aos requisitos formais e legais para a continuidade da proposta nas etapas subsequentes do processo seletivo. Conclusão: Deferimento. Proposta habilitada para a próxima fase.			
2	PARECER 2	HABILITADO - Documentação enviada de forma completa.			
	INSCRIÇÃO	on-969814072	PROponente	Jéssica Cristina Alvaro de Oliveira	
	M É R I T O CULTURAL	84,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física	
	HABILITAÇÃO	REGULAR			
	PARECER				
2	PARECER 1	REGULAR. Após análise da documentação apresentada pela proponente Jéssica Cristina Alvaro de Oliveira, no âmbito da fase de habilitação da proposta cultural de número on-969814072, verificou-se que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente encaminhados e encontram-se em conformidade com os critérios estabelecidos. A documentação obrigatória está completa, regular e atende plenamente aos requisitos formais e legais para a continuidade da proposta nas etapas subsequentes do processo seletivo. Conclusão: Deferimento. Proposta habilitada para a próxima fase.			
	PARECER 2	HABILITADO - Documentação enviada de forma completa.			

Anexo II

DA LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Edital "NINGUÉM MATA O ARCO-IRIS - PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS)" - Edital De Chamamento Público Nº 02/2025 do FUNCULTURA				
CATEGORIA EVENTO DE ARTES URBANAS				
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO				
CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS POR AMPLA CONCORRÊNCIA			
1	INSCRIÇÃO	on-812607760	PROONENTE	Carla Aparecida da Silva Ribeiro
	M E R I T O CULTURAL	92,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)
	HABILITAÇÃO	REGULAR		
	PARECER			
	PARECER 1	REGULAR. Após análise da documentação apresentada pela proponente Carla Aparecida da Silva Ribeiro, no âmbito da fase de habilitação da proposta cultural de número on-812607760, verificou-se que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente encaminhados e encontram-se em conformidade com os critérios estabelecidos. A documentação obrigatória está completa, regular e atende plenamente aos requisitos formais e legais para a continuidade da proposta nas etapas subsequentes do processo seletivo. Conclusão: Deferimento. Proposta habilitada para a próxima fase.		
2	PARECER 2	HABILITADO - Documentação enviada de forma completa.		
	INSCRIÇÃO	on-936128070	PROONENTE	Rodrigo Pinto Venâncio
	M E R I T O CULTURAL	62	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
	HABILITAÇÃO	IRREGULAR		
	PARECER			
PARECER 1	IRREGULAR. Após análise da documentação apresentada pelo proponente Rodrigo Pinto Venâncio, no âmbito da fase de habilitação da proposta cultural de número on-936128070, verificou-se que a agente cultural encaminhou de modo equivocado a documentação referente ao inciso III do artigo 5º do Capítulo 2 da Portaria nº 10/2025 do FUNCULTURA, publicada no Diário Oficial nº 1830 de Campos dos Goytacazes, 10 de junho de 2025. O inciso III trata da certidão negativa de débito relativa a créditos tributários estaduais. O proponente encaminhou a documentação incompleta, apresentando cortes do documento (não aparece horário e data de emissão do documento). Inviabiliza a conferência legal da certidão negativa de débito relativa a créditos tributários estaduais. Contudo, destaca-se que todos os demais documentos exigidos no edital foram devidamente encaminhados e encontram-se em conformidade com os critérios estabelecidos. A documentação obrigatória está incompleta, irregular e não atende plenamente aos requisitos formais e legais para a continuidade da proposta nas etapas subsequentes do processo seletivo.			
PARECER 2	INABILITADO - O documento enviado, em relação ao item III - certidão negativa de débito relativa a créditos tributários estaduais, expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, encontra-se incompleto, apresentando cortes. Logo, não atende aos requisitos da habilitação.			

6	INSCRIÇÃO	on-1620144524	PROponente	Pablo Vinicius Faes Nascimento
	MÉRITO CULTURAL	81	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
	HABILITAÇÃO	REGULAR		
	PARECER			
	PARECER 1	REGULAR. Após análise da documentação apresentada pelo proponente Pablo Vinicius Faes Nascimento, no âmbito da fase de habilitação da proposta cultural de número on-1620144524, verificou-se que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente encaminhados e encontram-se em conformidade com os critérios estabelecidos. A documentação obrigatória está completa, regular e atende plenamente aos requisitos formais e legais para a continuidade da proposta nas etapas subsequentes do processo seletivo. Conclusão: Deferimento. Proposta habilitada para a próxima fase.		

Anexo IV

DA LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Edital "NINGUÉM MATA O ARCO-ÍRIS - PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS)" - Edital De Chamamento Público Nº 02/2025 do FUNCULTURA				
CATEGORIA DIFUSÃO AUDIOVISUAL				
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO				
CLASSIFICAÇÃO CLASSIFICADOS POR AMPLA CONCORRÊNCIA				
1	INSCRIÇÃO	on-105215908	PROponente	Maria de Lourdes Cruz do Nascimento Magno
	MÉRITO CULTURAL	111,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica
	HABILITAÇÃO	REGULAR		
	PARECER			
	PARECER 1	REGULAR. Após análise da documentação apresentada pelo proponente INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AFRO NORTE NOROESTE FLUMINENSE, no âmbito da fase de habilitação da proposta cultural de número on-105215908, verificou-se que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente encaminhados e encontram-se em conformidade com os critérios estabelecidos. A documentação obrigatória está completa, regular e atende plenamente aos requisitos formais e legais para a continuidade da proposta nas etapas subsequentes do processo seletivo. Conclusão: Deferimento. Proposta habilitada para a próxima fase.		

2	INSCRIÇÃO	on-1338053391	PROponente	MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO BARBEIRO
	MÉRITO CULTURAL	103,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)
	HABILITAÇÃO	REGULAR		
	PARECER			
	PARECER 1	REGULAR. Após análise da documentação apresentada pelo proponente MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO BARBEIRO, no âmbito da fase de habilitação da proposta cultural de número on-1338053391, verificou-se que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente encaminhados e encontram-se em conformidade com os critérios estabelecidos. A documentação obrigatória está completa, regular e atende plenamente aos requisitos formais e legais para a continuidade da proposta nas etapas subsequentes do processo seletivo. Conclusão: Deferimento. Proposta habilitada para a próxima fase.		

CLASSIFICAÇÃO CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS NEGRAS				
1	INSCRIÇÃO	on-536571098	PROponente	Peterson Ferreira de Oliveira
	MÉRITO CULTURAL	105	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)
	HABILITAÇÃO	REGULAR		
	PARECER			
	PARECER 1	REGULAR. Após análise da documentação apresentada pelo proponente Peterson Ferreira de Oliveira, no âmbito da fase de habilitação da proposta cultural de número on-536571098, verificou-se que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente encaminhados e encontram-se em conformidade com os critérios estabelecidos. A documentação obrigatória está completa, regular e atende plenamente aos requisitos formais e legais para a continuidade da proposta nas etapas subsequentes do processo seletivo. Conclusão: Deferimento. Proposta habilitada para a próxima fase.		

Anexo V

DA LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Edital "NINGUÉM MATA O ARCO-ÍRIS - PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS)" - Edital De Chamamento Público Nº 02/2025 do FUNCULTURA				
CATEGORIA ESPETÁCULOS TEATRAIS E DE DANÇA				
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO				
CLASSIFICAÇÃO CLASSIFICADOS POR AMPLA CONCORRÊNCIA				
1	INSCRIÇÃO	on-891891612	PROponente	Tânia Maria Ferreira Pessanha Carneiro
	MÉRITO CULTURAL	91	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica
	HABILITAÇÃO	INABILITADA		
	PARECER			
	PARECER 1	A proponente não encaminhou a documentação para a etapa de habilitação.		

2	INSCRIÇÃO	on-146612681	PROponente	Frederico Gomes Arantes
	MÉRITO CULTURAL	86	PERSONALIDADE JURÍDICA	Coletivo/Grupo sem CNPJ
	HABILITAÇÃO	REGULAR		
	PARECER			
	PARECER 1	REGULAR. Após análise da documentação apresentada pelo proponente Frederico Gomes Arantes, no âmbito da fase de habilitação da proposta cultural de número on-146612681, verificou-se que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente encaminhados e encontram-se em conformidade com os critérios estabelecidos. A documentação obrigatória está completa, regular e atende plenamente aos requisitos formais e legais para a continuidade da proposta nas etapas subsequentes do processo seletivo. Conclusão: Deferimento. Proposta habilitada para a próxima fase.		

3	INSCRIÇÃO	on-1281036084	PROponente	Guilherme Stellet Guarino
	MÉRITO CULTURAL	78,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
	HABILITAÇÃO	REGULAR		
	PARECER			
	PARECER 1	REGULAR. Após análise da documentação apresentada pelo proponente Guilherme Stellet Guarino, no âmbito da fase de habilitação da proposta cultural de número on-1281036084, verificou-se que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente encaminhados e encontram-se em conformidade com os critérios estabelecidos. A documentação obrigatória está completa, regular e atende plenamente aos requisitos formais e legais para a continuidade da proposta nas etapas subsequentes do processo seletivo. Conclusão: Deferimento. Proposta habilitada para a próxima fase.		

4	INSCRIÇÃO	on-1813072543	PROponente	Irani Cordeiro Machado
	MÉRITO CULTURAL	76	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
	HABILITAÇÃO	REGULAR		
	PARECER			
	PARECER 1	REGULAR. Após análise da documentação apresentada pelo proponente Irani Cordeiro Machado, no âmbito da fase de habilitação da proposta cultural de número on-1813072543, verificou-se que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente encaminhados e encontram-se em conformidade com os critérios estabelecidos. A documentação obrigatória está completa, regular e atende plenamente aos requisitos formais e legais para a continuidade da proposta nas etapas subsequentes do processo seletivo. Conclusão: Deferimento. Proposta habilitada para a próxima fase.		

5	INSCRIÇÃO	on-71061129	PROponente	Anderson Stellet Alves Nunes
	MÉRITO CULTURAL	73,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Coletivo/Grupo sem CNPJ
	HABILITAÇÃO	REGULAR		
	PARECER			
	PARECER 1	REGULAR. Após análise da documentação apresentada pelo proponente ANDERSON STELLET ALVES NUNES, no âmbito da fase de habilitação da proposta cultural de número ON-71061129, verificou-se que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente encaminhados e encontram-se em conformidade com os critérios estabelecidos. A documentação obrigatória está completa, regular e atende plenamente aos requisitos formais e legais para a continuidade da proposta nas etapas subsequentes do processo seletivo. Conclusão: Deferimento. Proposta habilitada para a próxima fase.		

6	INSCRIÇÃO	on-487800076	PROponente	Ednison de Oliveira Dutra Junior
	MÉRITO CULTURAL	69,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica
	HABILITAÇÃO	INABILITADO		
	PARECER			
	PARECER 1	O proponente não encaminhou a documentação para a etapa de habilitação.		

7	INSCRIÇÃO	on-1310481067	PROponente	Maria Beatriz Petrucci Terra
	MÉRITO CULTURAL	68	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica
	HABILITAÇÃO	INABILITADA		
	PARECER			
	PARECER 1	A proponente não encaminhou a documentação para a etapa de habilitação.		

8	INSCRIÇÃO	on-9179459	PROponente	Siano Domingos Cardoso Pêloço
	MÉRITO CULTURAL	64	PERSONALIDADE JURÍDICA	Coletivo/Grupo sem CNPJ
	HABILITAÇÃO	REGULAR		
	PARECER			
	PARECER 1	REGULAR. Após análise da documentação apresentada pelo proponente Siano Domingos Cardoso Pêloço, no âmbito da fase de habilitação da proposta cultural de número on-9179459, verificou-se que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente encaminhados e encontram-se em conformidade com os critérios estabelecidos. A documentação obrigatória está completa, regular e atende plenamente aos requisitos formais e legais para a continuidade da proposta nas etapas subsequentes do processo seletivo. Conclusão: Deferimento. Proposta habilitada para a próxima fase.		

CLASSIFICAÇÃO CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS NEGRAS				
1	INSCRIÇÃO	on-1923907557	PROponente	Rodrigo Conceição Amaro
	MÉRITO CULTURAL	99,25	PERSONALIDADE JURÍDICA	Coletivo/Grupo sem CNPJ
	HABILITAÇÃO	REGULAR		
	PARECER			
	PARECER 1	REGULAR. Após análise da documentação apresentada pelo proponente RODRIGO CONCEIÇÃO AMARO, no âmbito da fase de habilitação da proposta cultural de número on-1923907557, verificou-se que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente encaminhados e encontram-se em conformidade com os critérios estabelecidos. A documentação obrigatória está completa, regular e atende plenamente aos requisitos formais e legais para a continuidade da proposta nas etapas subsequentes do processo seletivo. Conclusão: Deferimento. Proposta habilitada para a próxima fase.		

2	INSCRIÇÃO	on-2068072748	PROponente	Peterson Ferreira de Oliveira
	MÉRITO CULTURAL	97,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)
	HABILITAÇÃO	REGULAR		
	PARECER			
	PARECER 1	REGULAR. Após análise da documentação apresentada pelo proponente Peterson Ferreira de Oliveira, no âmbito da fase de habilitação da proposta cultural de número on-2068072748, verificou-se que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente encaminhados e encontram-se em conformidade com os critérios estabelecidos. A documentação obrigatória está completa, regular e atende plenamente aos requisitos formais e legais para a continuidade da proposta nas etapas subsequentes do processo seletivo. Conclusão: Deferimento. Proposta habilitada para a próxima fase.		

	INSCRIÇÃO	on-1608194825	PROONENTE	Adriana Medeiros de Brito
	MÉRITO CULTURAL	84,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)
	HABILITAÇÃO	IRREGULAR		
	PARECER			
7	PARECER 1	IRREGULAR. Após análise da documentação apresentada pela proponente ADRIANA MEDEIROS DE BRITO, no âmbito da fase de habilitação da proposta cultural de número on-1608194825, verificou-se que a agente cultura não encaminhou a documentação referente ao inciso IV do artigo 6º do Capítulo 2 da Portaria nº 10/2025 do FUNCULTURA, publicada no Diário Oficial nº 1830 de Campos dos Goytacazes, 10 de junho de 2025. O inciso IV trata da certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos. O proponente encaminhou a documentação equivocada emitida em nome de sua pessoa física, enquanto o correto é a emissão em nome de sua pessoa jurídica (MEI). Contudo, destaca-se que todos os demais documentos exigidos no edital foram devidamente encaminhados e encontram-se em conformidade com os critérios estabelecidos. A documentação obrigatória está incompleta, irregular e não atende plenamente aos requisitos formais e legais para a continuidade da proposta nas etapas subsequentes do processo seletivo.		
	PARECER 2	INABILITADA. Em relação à certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, foi enviada a documentação relativa à pessoa física e não à pessoa jurídica. Logo, a proposta não atende aos requisitos da habilitação.		
	INSCRIÇÃO	on-703737797	PROONENTE	Lucas Machado de Oliveira
	MÉRITO CULTURAL	82	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Jurídica (MEI)
	HABILITAÇÃO	IRREGULAR		
	PARECER			
8	PARECER 1	IRREGULAR. Durante a análise da documentação apresentada pelo proponente Lucas Machado de Oliveira, no âmbito da fase de habilitação da proposta cultural de número ON-703737797, constatou-se que os documentos exigidos nos incisos V e VIII do artigo 6º, Capítulo 2, da Portaria nº 10/2025 do FUNCULTURA – publicada no Diário Oficial nº 1830 do Município de Campos dos Goytacazes, em 10 de junho de 2025 – não atendem aos critérios de conformidade exigidos. Irregularidades identificadas: Inciso V – Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. O proponente encaminhou a documentação equivocada emitida em nome de sua pessoa física, enquanto o correto é a emissão em nome de sua pessoa jurídica (MEI). Inciso VIII – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS): O documento encaminhado foi aceito porque os dados da pessoa jurídica do proponente (número do CNPJ) foram identificados. Lembramos que o proponente encaminhou um print no qual o sistema notifica que o empregador não é cadastrado. Contudo, orienta-se que o proponente realize o cadastro no sistema da Caixa Econômica Federal para obter o certificado emitido pelo sistema apresentando a regularidade da pessoa jurídica do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Ressalta-se que os demais documentos exigidos no edital foram devidamente apresentados e encontram-se em conformidade com os critérios estabelecidos. Conclusão: Tendo em vista as desconformidades apontadas, a documentação apresentada encontra-se incompleta, não atendendo aos requisitos formais da fase de habilitação. Assim, esta proposta não poderá ser habilitada para a próxima etapa do processo.		
	PARECER 2	INABILITADA. Em relação à Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, foi enviada a documentação relativa à pessoa física e não à pessoa jurídica; ademais, em relação ao certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a documentação não foi enviada. Logo, a proposta não atende aos requisitos da habilitação.		
CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICADOS POR COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			
	INSCRIÇÃO	on-900757444	PROONENTE	Breendo Wesley Moraes da Silva
	MÉRITO CULTURAL	102,5	PERSONALIDADE JURÍDICA	Pessoa Física
	HABILITAÇÃO	REGULAR		
	PARECER			
1	PARECER 1	REGULAR. Após análise da documentação apresentada pelo proponente BREENDO WESLEY MORAES DA SILVA, no âmbito da fase de habilitação da proposta cultural de número on-900757444, verificou-se que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente encaminhados e encontram-se em conformidade com os critérios estabelecidos. A documentação obrigatória está completa, regular e atende plenamente aos requisitos formais e legais para a continuidade da proposta nas etapas subsequentes do processo seletivo. Conclusão: Deferimento. Proposta habilitada para a próxima fase.		
	PARECER 2	HABILITADO - Documentação enviada de forma completa.		

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br